



PL 032 /2019

PROJETO DE LEI Nº _____/2019
(Do Senhor Deputado EDUARDO PEDROSA)

Altera a Lei nº 4.127, de 2 de maio de 2008, que garante à mulher igualdade nos valores das premiações relativas às competições desportivas realizadas no Distrito Federal.

Art. 1º A Lei nº 4.127, de 2 de maio de 2008, é alterada como segue:

I – a ementa passa a vigorar com a seguinte redação:

Garante à mulher igualdade nos valores das premiações relativas às competições esportivas, paraesportiva, desportivas, artísticas e culturais realizadas no Distrito Federal e dá outras providências.

II – o art. 1º, caput, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º *É vedada qualquer discriminação à mulher, na concessão de valores, apoio ou patrocínio, de eventos artísticos, culturais e nas premiações relativas às competições esportivas e paraesportiva promovidas por entidades ou ligas desportivas realizadas no Distrito Federal.*

Parágrafo único. Fica ressalvada a possibilidade de premiações diferentes para os casos de categorias distintas, dentro de uma mesma competição ou evento, mantendo-se a igualdade entre os gêneros que competem na mesma categoria.

III – o art. 2º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º *Aplica-se o disposto nesta Lei aos eventos artísticos, culturais, esportivos, paraesportivos e desportivos organizados ou promovidos com apoio ou outra forma de emprego de recursos públicos do Governo do Distrito Federal ou realizados em espaços por ele administrados.*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Este projeto de lei tem por objetivo alterar a Lei nº 4.127/08, que garante à mulher igualdade nos valores das premiações relativas às competições desportivas realizadas no Distrito Federal.

Abravo

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 032/19
Folha Nº 01 de 01

SECRETARIA LEGISLATIVA 02/Jan/2019 18:01
RITA - 13266



A proposição visa ampliar o rol de eventos, em especial, onde haja emprego de recursos público, a fim de oferecer o tratamento de igualdade, evidenciada na disparidade de premiações oferecidas aos competidores do sexo masculino e feminino, na concessão de valores, apoio ou patrocínio, de eventos artísticos, culturais e nas premiações relativas às competições esportivas e paraesportiva promovidas por entidades ou ligas desportivas realizadas no Distrito Federal.

Nesta senda, a proposição visa corrigir as assimetrias que se consolidaram na sociedade ao longo da história, garantindo a isonomia no valor das premiações dadas a homens e mulheres nas competições, se coadunando com as garantias fundamentais asseguradas na Constituição Federal de 1988, como a da igualdade de direitos independentemente do sexo.

O princípio da igualdade está consagrado no inciso I do art. 5º da Carta Cidadã e que a medida poderá oferecer aos atletas, gestores esportivos e promotores de competições, na construção de uma sociedade mais fraterna e igualitária.

É imprescindível ponderar que a propositura visa apenas obrigar a igualdade de premiação em competições esportivas para pessoas de gêneros distintos, sem distinção, tema que não invade qualquer matéria reservada pela Constituição Federal a União e aos Estados.

Assim, a norma jurídica proposta promove uma política de ação afirmativa que encontra fundamento no princípio da igualdade, na medida em que tutela uma presença igualitária de homens e de mulheres, em especial, nos valores das premiações relativas às competições esportivas, paraesportiva, desportivas, artísticas e culturais

Neste aspecto, o E. Supremo Tribunal Federal já se posicionou no sentido de ser harmônico com a Constituição da República o tratamento legislativo diferenciado entre gêneros masculino e feminino, em face da necessidade de proteção da mulher "ante as peculiaridades física e moral da mulher e a cultura brasileira" (*ADC 19-DF, STF, Pleno, Rel. Min. Marco Aurélio, j. 09.02.2012, pub. DJe 29.04.2014*).

Frise-se que não se trata de regras de desporto (competição esportiva), a atrair a competência concorrente do art. 24, IX da CF.

Pela sua relevância, solicito o apoio dos meus pares para aprovar a presente proposição.

Sala das Sessões,


Deputado EDUARDO PEDROSA

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 0321/19

Folha Nº 02 de 6

Abravo



LEI Nº 4.127, DE 2 DE MAIO DE 2008
(Autoria do Projeto: Deputado Wilson Lima)

Garante à mulher igualdade nos valores das premiações relativas às competições desportivas realizadas no Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL,

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É vedada qualquer discriminação à mulher no que diz respeito aos valores das premiações relativas às competições desportivas realizadas no Distrito Federal.

Art. 2º Aplica-se o disposto nesta Lei aos eventos desportivos promovidos com apoio do Poder Público do Distrito Federal ou realizados em espaços por ele administrados.

Art. 3º A inobservância ao disposto nesta Lei acarretará multa ao promotor do evento desportivo.

Parágrafo único. O valor da multa, a ser aplicada pelo Poder Público, será equivalente a 10% (dez por cento) do valor total dos prêmios oferecidos aos competidores de ambos os sexos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 2 de maio de 2008
120º da República e 49º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 0321/08

Folha Nº 03 Beto

Assunto: Distribuição do **Projeto de Lei nº 32/19** que “Altera a lei nº 4.127, de 2 de maio de 2008, que garante à mulher igualdade nos valores das premiações relativas as competições desportivas no Distrito Federal”.

Autoria: Deputado (a) **Eduardo Pedrosa (PTC)**

Ao **SPL** para indexações, em seguida ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na **CDDHCEDP** (RICL, art. 67, V, “c”), e, em análise de admissibilidade na **CCJ** (RICL, art. 63, I).

Em 08/02/19



MARCELO FREDERICO M. BASTOS
Matrícula 13.821
Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 0321/19

Folha Nº 04 Bete